



EDITAL CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021 - ERRATA Nº 01

OBJETO: CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por meio da Comissão de Licitação para concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares dos municípios do estado do Amapá, torna pública a ERRATA Nº 01 ao EDITAL CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021 e seus anexos, que passam a ter a seguinte redação:

- **Edital de Licitação:**

- Subitem 1.2.7: Numeração da Concorrência Pública Internacional

Onde se lê:

“1.2.7. B3: BRASIL, BOLSA, BALCÃO – B3, atual denominação da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, 275, Centro Histórico, assessora técnica da COMISSÃO DE LICITAÇÃO para, dentre outras atividades, conduzir a Sessão Pública da Concorrência Pública Internacional [●]/2021;”

Leia-se:

“1.2.7. B3: BRASIL, BOLSA, BALCÃO – B3, atual denominação da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, 275, Centro Histórico, assessora técnica da COMISSÃO DE LICITAÇÃO para, dentre outras atividades, conduzir a Sessão Pública da Concorrência Pública Internacional 01/2021;”

- Subitem 1.2.11: Data de publicação em Diário Oficial

Onde se lê:

“1.2.11. BNDES: é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, responsável pela realização dos estudos relacionados à CONCESSÃO, nos termos do Contrato 17.2.0030.3, celebrado entre o BNDES e o Estado do Amapá, publicado em [●], no Diário Oficial do Estado do Amapá;”

Leia-se:

“1.2.11. BNDES: é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, responsável pela realização dos estudos relacionados à CONCESSÃO, nos termos do Contrato 17.2.0030.3,

celebrado entre o BNDES e o Estado do Amapá, e posteriormente aditado em 07/10/2019 e 07/04/2021;”

- Subitem 1.2.30: Numeração da Concorrência Pública Internacional

Onde se lê:

“1.2.30.EDITAL: instrumento convocatório e seus Anexos (Edital de Concorrência Pública Internacional nº [●]) regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO;”

Leia-se:

“1.2.30.EDITAL: instrumento convocatório e seus Anexos (Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2021) regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO;”

- Subitem 1.2.37: Numeração da Concorrência Pública Internacional

Onde se lê:

“1.2.37.LICITAÇÃO: Concorrência Pública Internacional nº [●], objeto deste EDITAL, que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para CONCESSÃO dos serviços;”

Leia-se:

“1.2.37.LICITAÇÃO: Concorrência Pública Internacional nº 01/2021, objeto deste EDITAL, que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para CONCESSÃO dos serviços;”

- Subitem 5.2.1: Data de referência para a contagem do número de habitantes

Onde se lê:

“5.2.1. O valor mínimo de OUTORGA previsto no item 5.1.1 será rateado, proporcionalmente ao número de habitantes de cada MUNICÍPIO, com base em dados das Estimativas de População dos MUNICÍPIOS, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data de referência em [●]; e”

Leia-se:

“5.2.1. O valor mínimo de OUTORGA previsto no item 5.1.1 será rateado, proporcionalmente ao número de habitantes de cada MUNICÍPIO, com base em dados das Estimativas de População dos MUNICÍPIOS, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data de referência em 2020; e”

- Subitem 5.2.2.2: Data de referência da população

Onde se lê:

“5.2.2.2. 60% (sessenta por cento) será rateado, proporcionalmente ao número de habitantes de cada um dos 15 (quinze) MUNICÍPIOS, exceto Macapá, com base em dados das Estimativas de População dos MUNICÍPIOS, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data de referência em [●].”

Leia-se:

“5.2.2.2. 60% (sessenta por cento) será rateado, proporcionalmente ao número de habitantes de cada um dos 15 (quinze) MUNICÍPIOS, exceto Macapá, com base em dados das Estimativas de População dos MUNICÍPIOS, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data de referência em 2020.”

- Subitem 30.2.6: Retificação do valor de remuneração devida à B3 e definição da data de referência

Onde se lê:

“30.2.6.Comprovação de recolhimento, pela PARTICIPANTE CREDENCIADA representante da ADJUDICATÁRIA, da remuneração devida à B3, correspondente a R\$ 502.328,61 (quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos), com data-base de [●], atualizável pelo IPCA após o decurso de 1 (um) ano, nos termos do ANEXO V – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;”

Leia-se:

“30.2.6.Comprovação de recolhimento, pela PARTICIPANTE CREDENCIADA representante da ADJUDICATÁRIA, da remuneração devida à B3, correspondente a R\$ 446.514,32 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e catorze reais e trinta e dois centavos), com data-base de maio de 2021, atualizável pelo IPCA após o decurso de 1 (um) ano, nos termos do ANEXO V – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;”

- Subitem 33.2: Data de publicação em Diário Oficial

Onde se lê:

“33.2. Além do valor indicado no subitem 33.1, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar o pagamento no valor de R\$ 8.192.059,79 (oito milhões, cento e noventa e dois mil, cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), a título de ressarcimento ao BNDES, nos termos do Contrato 17.2.0030.3, celebrado entre o BNDES e o ESTADO, publicado em [●], no Diário Oficial do ESTADO, com fulcro no artigo 21 da Lei federal nº 8.987/95.”

Leia-se:

“33.2. Além do valor indicado no subitem 33.1, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar o pagamento no valor de R\$ 8.192.059,79 (oito milhões, cento e noventa e dois mil, cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), a título de ressarcimento ao BNDES, nos termos do Contrato 17.2.0030.3, celebrado entre o BNDES e o ESTADO, e posteriormente aditado em 07/10/2019 e 07/04/2021, com fulcro no artigo 21 da Lei federal nº 8.987/95.”

- Subitem 33.2.1: Data de referência

Onde se lê:

“33.2.1.O valor indicado no subitem 33.2 deverá ser atualizado mensalmente pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação, a partir de [●]/[●]/[●], e ser realizado mediante pagamento de boleto emitido pelo BNDES.”

Leia-se:

“33.2.1.O valor indicado no subitem 33.2 deverá ser atualizado mensalmente pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação, a partir de maio de 2021, e ser realizado mediante pagamento de boleto emitido pelo BNDES.”

• **No Anexo VII do Edital (MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL):**

- Subcláusula 3.1: Prazo de vigência do TCA

Onde se lê:

“3.1. O prazo de vigência deste TCA será de 6 (seis) anos, contados a partir da data da sua assinatura”

Leia-se:

“3.1. O prazo de vigência deste TCA será de 3 (três) anos, contados a partir da data da sua assinatura

- **Contrato de Concessão (anexo 1 do EDITAL):**

- Subcláusula 50.5.2: Retificação do termo final para os investimentos adicionais

Onde se lê:

“50.5.2. anos 08 a 13: o montante a ser investido por ano será correspondente à 15% (quinze por cento) do valor referente aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, conforme previsto no item 50.1.”

Leia-se:

“50.5.2. anos 08 a 12: o montante a ser investido por ano será correspondente à 15% (quinze por cento) do valor referente aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, conforme previsto no item 50.1.”

- **No Anexo III do Contrato de Concessão (INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO):**

- Apêndice II – Metas dos Indicadores de Atendimento de Água e de Esgoto: retificação das metas de atendimento de esgoto

Onde se lê:

Tabela 1 - Metas dos Indicadores IAE - Índice de Atendimento Urbano de Esgoto

Ano	Amapá	Calçoene	Cutias	Ferreira Gomes	Itaubal	Laranjal do Jari	Macapá	Mazagão	Oiapoque	Pedra Branca do Amapari	Porto Grande	Pracuúba	Santana	Serra do Navio	Tartarugalzinho	Vitória do Jari
Início Concessão	5%	0%	0%	0%	0%	0%	11%	3%	2%	0%	0%	0%	1%	58%	0%	0%
1	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
2	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
3	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
4	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	20%	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	20%	N/A	N/A	N/A
5	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	30%	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	30%	N/A	N/A	N/A
6	20%	20%	20%	20%	20%	20%	40%	20%	20%	20%	20%	20%	40%	61%	20%	20%
7	30%	30%	30%	30%	30%	30%	50%	30%	30%	30%	30%	30%	50%	63%	30%	30%
8	40%	40%	40%	40%	40%	40%	55%	40%	40%	40%	40%	40%	55%	66%	40%	40%
9	50%	50%	50%	50%	50%	50%	60%	50%	50%	50%	50%	50%	60%	68%	50%	50%
10	55%	55%	55%	55%	55%	55%	65%	55%	55%	55%	55%	55%	65%	70%	55%	55%

11	60%	60%	60%	60%	60%	60%	70%	60%	60%	60%	60%	60%	70%	73%	60%	60%
12	65%	65%	65%	65%	65%	65%	75%	65%	65%	65%	65%	65%	75%	75%	65%	65%
13	70%	70%	70%	70%	70%	70%	80%	70%	70%	70%	70%	70%	80%	78%	70%	70%
14	75%	75%	75%	75%	75%	75%	83%	75%	75%	75%	75%	75%	83%	80%	75%	75%
15	80%	80%	80%	80%	80%	80%	85%	80%	80%	80%	80%	80%	85%	83%	80%	80%
16	83%	83%	83%	83%	83%	83%	88%	83%	83%	83%	83%	83%	88%	85%	83%	83%
17	87%	87%	87%	87%	87%	87%	90%	87%	87%	87%	87%	87%	90%	88%	87%	87%
18	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
19	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
20	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
21	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
22	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
23	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
24	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
25	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
26	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
27	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
28	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
29	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
30	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
31	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
32	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
33	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
34	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
35	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%

Leia-se:

Ano	Amapá	Calçoene	Cutias	Ferreira Gomes	Itaubal	Laranjal do Jari	Macapá	Mazagão	Oiapoque	Pedra Branca do Amapari	Porto Grande	Pracuúba	Santana	Serra do Navio	Tartarugalzinho	Vitória do Jari
Início Concessão	5%	0%	0%	0%	0%	0%	11%	3%	2%	0%	0%	0%	1%	58%	0%	0%
1	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
2	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
3	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
4	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	20%	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	20%	N/A	N/A	N/A
5	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	30%	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	30%	N/A	N/A	N/A
6	20%	20%	20%	20%	20%	20%	40%	20%	20%	20%	20%	20%	40%	61%	20%	20%
7	30%	30%	30%	30%	30%	30%	50%	30%	30%	30%	30%	30%	50%	64%	30%	30%

8	40%	40%	40%	40%	40%	40%	55%	40%	40%	40%	40%	40%	55%	66%	40%	40%
9	50%	50%	50%	50%	50%	50%	60%	50%	50%	50%	50%	50%	60%	69%	50%	50%
10	55%	55%	55%	55%	55%	55%	65%	55%	55%	55%	55%	55%	65%	71%	55%	55%
11	60%	60%	60%	60%	60%	60%	70%	60%	60%	60%	60%	60%	70%	74%	60%	60%
12	65%	65%	65%	65%	65%	65%	75%	65%	65%	65%	65%	65%	75%	77%	65%	65%
13	70%	70%	70%	70%	70%	70%	80%	70%	70%	70%	70%	70%	80%	79%	70%	70%
14	75%	75%	75%	75%	75%	75%	83%	75%	75%	75%	75%	75%	83%	82%	75%	75%
15	80%	80%	80%	80%	80%	80%	87%	80%	80%	80%	80%	80%	87%	85%	80%	80%
16	85%	85%	85%	85%	85%	85%	90%	85%	85%	85%	85%	85%	90%	87%	85%	85%
17	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
18	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
19	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
20	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
21	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
22	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
23	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
24	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
25	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
26	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
27	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
28	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
29	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
30	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
31	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
32	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
33	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
34	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
35	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%

- **No Anexo IV do Contrato de Concessão (CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO):**
- **Item 3.1 Metas de Atendimento:** retificação dos anos da concessão para atendimento das metas de universalização referentes ao sistema de esgotamento sanitário e indicação do documento da ARSAP
Onde se lê:

Tabela 2 – Ano de concessão de atendimento das metas de universalização do SAA e SES dos municípios

Município	Ano de concessão de atendimento da Meta		Município	Ano de concessão de atendimento da Meta	
	SAA	SES		SAA	SES
Amapá	11	18	Oiapoque	11	18
Calçoene	11	18	Pedra Branca do Amapari	11	18
Cutias	4	18	Porto Grande	11	18
Ferreira Gomes	11	18	Pracuúba	11	18
Itaubal	7	18	Santana	7	17
Laranjal do Jari	8	18	Serra do Navio	11	18
Macapá	8	17	Tartarugalzinho	11	18

Nota1: a ARSAP, através da [Nota/Parecer] XXX/2021, anuiu com a dilação de prazo prevista no §9º, art. 11 da lei Federal 11.445/2007.

Leia-se:

Tabela 3 – Ano de concessão de atendimento das metas de universalização do SAA e SES dos municípios

Município	Ano de concessão de atendimento da Meta		Município	Ano de concessão de atendimento da Meta	
	SAA	SES		SAA	SES
Amapá	11	17	Oiapoque	11	17
Calçoene	11	17	Pedra Branca do Amapari	11	17
Cutias	4	17	Porto Grande	11	17
Ferreira Gomes	11	17	Pracuúba	11	17
Itaubal	7	17	Santana	7	16
Laranjal do Jari	8	17	Serra do Navio	11	17
Macapá	8	16	Tartarugalzinho	11	17
Mazagão	11	17	Vitória do Jari	11	17

Nota1: a ARSAP, através do Ofício Nº 200204.0076.2886.0002/2021 GAB - ARSAP, anuiu com a dilação de prazo prevista no §9º, art. 11 da lei Federal 11.445/2007.

- Item 4.1 4.1 Diretrizes para execução dos investimentos adicionais: Retificação do termo final para os investimentos adicionais

Onde se lê:

“Os investimentos adicionais deverão ser realizados a partir do ano 03 da CONCESSÃO, ao longo de um período de 10 (dez) anos, de acordo com a seguinte distribuição:

- anos 03 a 07: o montante a ser investido por ano será correspondente à 5% (cinco por cento) do valor referente aos investimentos adicionais;
- anos 08 a 13: o montante a ser investido por ano será correspondente à 15% (quinze por cento) do valor referente aos investimentos adicionais.”

Leia-se:

“Os investimentos adicionais deverão ser realizados a partir do ano 03 da CONCESSÃO, ao longo de um período de 10 (dez) anos, de acordo com a seguinte distribuição:

- anos 03 a 07: o montante a ser investido por ano será correspondente à 5% (cinco por cento) do valor referente aos investimentos adicionais;
- anos 08 a 12: o montante a ser investido por ano será correspondente à 15% (quinze por cento) do valor referente aos investimentos adicionais.”